



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO – SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Autógrafo de Lei Ordinária nº 310/2025

Mensagem de Veto Total do Executivo Municipal

Autoria do Projeto: Vereador Gustavo Mourão (in memoriam)

Veto: Prefeito Municipal

Parecer em separado: Vereadora Daiane Ribeiro – Líder do Governo

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem de Veto Total do Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo de Lei Ordinária nº 310/2025, que “dispõe sobre o reconhecimento de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Quirinópolis”.

Registro, de forma respeitosa e solidária, homenagem póstuma ao autor da proposição, Vereador Gustavo Mourão (in memoriam), falecido em 04 de fevereiro, destacando seu compromisso com as pautas sociais e com a ampliação do acesso da população às políticas públicas de saúde. Sua iniciativa revela sensibilidade social e preocupação legítima com o bem-estar da coletividade.

O Relator da CCJR manifestou-se pela rejeição do veto. No exercício da prerrogativa regimental, apresento voto em separado **não para deliberar de forma conclusiva sobre o mérito do veto**, mas para **requerer diligência técnica prévia**, por entender que a matéria demanda esclarecimentos especializados antes de qualquer decisão responsável por parte desta Comissão e do Plenário.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

II – NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS)

A política de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde é regida por parâmetros técnicos nacionais, notadamente pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), com alterações da Lei nº 12.401/2011, que estruturam o acesso universal e igualitário mediante critérios objetivos, entre os quais:

- vinculação do usuário às ações e serviços do SUS;
- prescrição por profissional no exercício regular de suas funções no SUS;
- observância às listas oficiais de medicamentos (RENAME/REMUME);
- dispensação em unidades designadas pela gestão do SUS.

A proposta legislativa vetada, ao admitir genericamente receitas externas ao SUS para dispensação pela rede pública municipal, **implica potenciais repercussões técnicas, administrativas e logísticas** que não foram suficientemente esclarecidas nos autos, carecendo de dados objetivos quanto à operacionalização, ao impacto no fluxo de atendimento e à compatibilidade com os protocolos vigentes da assistência farmacêutica.

III – POSSÍVEIS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS, LOGÍSTICOS E NO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

A ampliação do atendimento para receitas externas ao SUS pode gerar:

- aumento imprevisível da demanda por medicamentos;
- dificuldades de planejamento de compras e gestão de estoques;
- risco de desabastecimento para usuários regularmente acompanhados pela rede municipal;
- pressão orçamentária sem estimativa prévia de impacto financeiro.

Tais efeitos **dependem de avaliação técnica qualificada**, com apresentação de dados pela gestão da Farmácia Cidadã e pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que os vereadores possam deliberar com base em evidências, e não apenas em juízos abstratos.

IV – CONCLUSÃO E REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Diante da complexidade técnica da matéria e da ausência de informações suficientes para formação de convicção segura por parte desta Comissão e dos demais vereadores, **VOTO NO SENTIDO DE:**

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

1. **REQUERER DILIGÊNCIA TÉCNICA**, com a suspensão da deliberação final sobre o veto até o esclarecimento dos pontos técnicos envolvidos;
2. **SOLICITAR A PRESENÇA DA DIRETORA DA FARMÁCIA CIDADÃ DO MUNICÍPIO**, Sra. **Fernanda Ramos**, para prestar esclarecimentos técnicos à CCJR e ao Plenário, especialmente quanto a:
 - viabilidade operacional da aceitação de receitas externas ao SUS;
 - impactos no estoque e no planejamento de compras;
 - efeitos sobre o atendimento prioritário da população em situação de maior vulnerabilidade;
 - eventuais alternativas técnicas e normativas para ampliar o acesso sem comprometer a política pública existente.

Ressalto que este encaminhamento **não representa juízo de valor definitivo sobre o mérito da proposição ou do veto**, mas sim postura de **responsabilidade institucional**, visando garantir que esta Casa delibere com base em informações técnicas adequadas, preservando a efetividade da política pública de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde

É o voto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, 24 de fevereiro de 2026.

Vereadora Daiane Ribeiro
Líder do Governo – CCJR